



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 050

Lapa, 02 de Fevereiro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 010/2012, que cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Motorista Habilitação "D" e Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Do Sr. Presidente da Câmara Municipal
06/02/12

Cordialmente

Paulo César Fátes Furiati
Paulo César Fátes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 83 / 2012

06/02/2012 - 14:20

Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Motorista Habilitação "D" e Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Motorista Habilitação "D" e Auxiliar Administrativo, constantes do Anexo II, da Lei Municipal nº. 1773/04, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei, é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Gerência e Modernização Administrativa

06.02 Departamento de Recursos Humanos

149-3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 02 de Fevereiro de 2012.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto criando novas vagas para o cargo público de provimento efetivo de Motorista Habilitação "D" e Auxiliar Administrativo, os quais irão suprir as necessidades apresentadas pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, pois, em virtude do início do ano letivo de 2012, haverá o aumento da demanda de motoristas para efetuar o transporte escolar e, ainda, das demais Secretarias Municipais, no tocante às vagas de Auxiliar Administrativo.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 02 de Fevereiro de 2012.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

[illegible]

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 03 de Fevereiro de 2012

Paulo César Fiates Fumati
Prefeito Municipal



[illegible]

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 23 de Novembro de 2010

Paulo César Flates Furiati
- Prefeito Municipal





LEI Nº 2520, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Súmula: Altera a redação do item 6, do art. 1º, da Lei nº. 1720/03; restabelece o cargo efetivo de Motorista Habilitação "D" e aumenta o número de vagas; cria o de Motorista Socorrista; revoga a Lei nº. 2276/08, que colocou em extinção o cargo efetivo de Operador de Máquina Rodoviária, e, restabelece o mesmo; altera a redação do § 2º, do artigo 100, da Lei nº. 1773/04; aumenta o número de vagas para o cargo de Advogado; cria o cargo de Médico Pediatra Plantonista; altera a redação do artigo 42, da Lei nº. 2277/08 e dá outras providências.

Art. 1º - Altera a redação do item 6, do art. 1º, da Lei nº. 1720/03, que passa a vigor com o seguinte teor:

"Art. 1º - São colocados em extinção os cargos abaixo discriminados, todos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município:

- 1) Auxiliar de Serviços Gerais;
- 2) Guia Turístico;
- 3) Telefonista;
- 4) Vigia;
- 5) Zeladora;
- 6) Motorista Habilitação "C".

Art. 2º - Restabelece o cargo efetivo de Motorista Habilitação "D" e aumenta o número de vagas; cria o de Motorista Socorrista, com o respectivo número de vagas, vencimento e exigências mínimas para seu provimento, conforme disposto nos Anexos I e II, desta Lei, os quais respectivamente, alteram, o Anexo II e IV, da Lei nº. 1773/04.

Art. 3º - Revoga a Lei nº. 2276/08, que colocou em extinção o cargo efetivo de Operador de Máquina Rodoviária, restabelece o mesmo e aumenta o número de vagas conforme disposto no Anexo I desta Lei.

LEI Nº 2520, DE 23.11.10

... 02

Art. 4º - Altera a redação do § 2º, do artigo 100, da Lei nº. 1773/04, que passa a vigor com o seguinte teor:

“§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos, salvo quando a limitação sofrida o impeça, situação em que será readaptado no que for compatível, e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga”.

Art. 5º - Aumenta o número de vagas para o cargo de Advogado, de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - Cria o cargo de Médico Pediatra Plantonista, com o respectivo número de vagas, vencimento e exigências mínimas para seu provimento conforme disposto nos Anexos I e II, desta Lei, os quais respectivamente, altera o Anexo II e IV, da Lei nº. 1773/04.

Art. 7º - Altera a redação do artigo 42, da Lei nº. 2277/08, que passa a vigor com o seguinte teor:

“Art. 42 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto e de acordo com a necessidade do serviço e o interesse e conveniência da Administração Pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, desdobrar ou realocar competências de serviço ou Departamentos de uma Secretaria para outra, alterando sua denominação e atribuições, se necessário, observado a natureza e especificidade da Secretaria, das atividades ou do Departamento realocado ou transformado”.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Novembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANEXO II – PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2520 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

ANEXO IV – PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773/04	
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo	
NOME DO CARGO: MOTORISTA SOCORRISTA	
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo	
EXIGÊNCIAS: Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D". Curso de Socorrista. Habilitação para conduzir veículos de urgência.	
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 7823-10

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: Plantonista	
NOME DO CARGO: MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	
ESCOLARIDADE: Graduação em Medicina	
EXIGÊNCIAS: Registro no órgão de classe.	
CARGA HORÁRIA: 24 horas por plantão presencial.	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	C.B.O: 2231-49

LEI Nº 2562, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Recepcionista, Secretária e Motorista Habilitação "D" e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Recepcionista, Secretária e Motorista Habilitação "D", constante do Anexo II, da Lei Municipal nº. 1773/04, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei, é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Gerência e Modernização Administrativa
06.02 Departamento de Recursos Humanos
149-3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

05	44	MOTORISTA HABILITAÇÃO "B"	SERVIÇOS GERAIS						7823-05
14	44	MOTORISTA HABILITAÇÃO "C"	SERVIÇOS GERAIS	14	44	MOTORIS. HABILITAÇÃO "C" em extinção	OPERACIONAL	A-1	7825-10
19	44	MOTORISTA HABILITAÇÃO "D"	SERVIÇOS GERAIS	19	44	MOTORIS. HABILITAÇÃO "D" em extinção	OPERACIONAL	A-1	7824-10
10	44	OPERADOR DE MAQ. ROD. CAT. "A"	SERVIÇOS GERAIS						7151-25
20	44	OPERADOR DE MAQ. ROD. CAT. "B"	SERVIÇOS GERAIS	20	44	OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	OPERACIONAL	A-1	7151-25
02	40	PADEIRO	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	PADEIRO em extinção	OPERACIONAL	A-1	8483-05
03	44	PEDREIRO	SERVIÇOS GERAIS	03	44	PEDREIRO em extinção	OPERACIONAL	A-1	7152-10
01	44	PINTOR	SERVIÇOS GERAIS	01	44	PINTOR em extinção	OPERACIONAL	A-1	7166-10
01	40	PREPARADOR DE ALIMENTOS	SEMI-PROFISSIONAL	01	40	PREPARAD. DE ALIMENTOS em extinção	OPERACIONAL	A-1	8483-05
07	44	SERVENTE DE OBRAS	SERVIÇOS GERAIS	07	40	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS em extinção	OPERACIONAL	B-1	9914-05
05	30	TELEFONISTA	ADMINISTRATIVO	05	30	TELEFONISTA em extinção	OPERACIONAL	B-1	4222-05
25	30	VIGIA	SERVIÇOS GERAIS	25	30	VIGIA em exti	OPERACIONAL	B-1	5174-20
59	40	ZELADORA	SERVIÇOS GERAIS	59	40	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS em extinção	OPERACIONAL	B-1	9914-05

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO										
ANEXO III - PARTE INTEGRANTE DA LEI N.º 1773, DE 3 DE MARÇO DE 2004										
GRUPO	NÍVEL SUPERIOR			PLANTONISTA		TÉCNICO ADMINISTRATIVO			OPERACIONAL	
	CLASSE			CLASSE		CLASSE			CLASSE	
REFERÊNCIA	A	B	C	A	B	A	B	C	A	B
1	4.000,00	2.000,00	1.000,00	400,00	350,00	750,00	550,00	400,00	450,00	300,00
2	4.200,00	2.100,00	1.050,00	420,00	367,50	787,50	577,50	420,00	472,50	315,00
3	4.410,00	2.205,00	1.102,50	441,00	385,88	826,88	606,38	441,00	496,13	330,75
4	4.630,50	2.315,25	1.157,63	463,05	405,17	868,22	636,70	463,05	520,94	347,29
5	4.862,03	2.431,01	1.215,51	486,20	425,43	911,63	668,54	486,20	546,99	364,65
6	5.105,13	2.552,56	1.276,29	510,51	446,70	957,21	701,97	510,51	574,34	382,88
7	5.360,39	2.680,19	1.340,10	536,04	469,04	1.005,07	737,07	536,04	603,06	402,02
8	5.628,41	2.814,20	1.407,11	562,84	492,49	1.055,32	773,92	562,84	633,21	422,12
9	5.909,83	2.954,91	1.477,47	590,98	517,11	1.108,09	812,62	590,98	664,87	443,23
10	6.205,32	3.102,66	1.551,34	620,53	542,97	1.163,49	853,25	620,53	698,11	465,39
11	6.515,59	3.257,79	1.628,91	651,56	570,12	1.221,66	895,91	651,56	733,02	488,66
12	6.841,37	3.420,68	1.710,36	684,14	598,63	1.282,74	940,71	684,14	769,67	513,09
13	7.183,44	3.591,71	1.795,88	718,35	628,56	1.346,88	987,75	718,35	808,15	538,74
14	7.542,61	3.771,30	1.885,67	754,27	659,99	1.414,22	1.037,14	754,27	848,56	565,68
15	7.919,74	3.959,87	1.979,95	791,98	692,99	1.484,93	1.089,00	791,98	890,99	593,96

06	20	MÉDICO PEDIATRA	PROFISSIONAL	03	40	MÉDICO PEDIATRA	NÍVEL SUPERIOR	A-1	2231-49
01	20	MÉDICO PSIQUIATRA	PROFISSIONAL	02	40	MÉDICO PSIQUIATRA	NÍVEL SUPERIOR	A-1	2231-53
02	30	MÉDICO VETERINÁRIO	PROFISSIONAL	03	30	MÉDICO VETERINÁRIO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2233-05
02	40	NUTRICIONISTA	PROFISSIONAL	03	40	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2237-10
06	30	PSICÓLOGO	PROFISSIONAL	08	30	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2515-10
02	40	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	PROFISSIONAL	01	40	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	NÍVEL SUPERIOR	C-1	1422-05
01	30	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PROFISSIONAL	02	30	TERAPEUTA OCUPACIONAL	NÍVEL SUPERIOR	C-1	2236-20

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES									
ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI N.º 1773, DE 31.03.2004									
SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O
01	44	ADMINIST. TRANSPORTE RODOVIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	01	40	ADMINIST. TRANSPORTE RODOVIÁRIO	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3423-05
02	40	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	SEMI-PROFISSIONAL						
01	44	ADMINISTRADOR SISTEMA HIDRÁULICO	SERVIÇOS GERAIS	01	40	ADM. SISTEMA HIDRÁULICO em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	8622-05
08	40	ADMINISTRADORA DE CRECHE	SEMI-PROFISSIONAL	08	40	ADM. DE CRECHE em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	1313-10
23	40	AGENTE DE SAÚDE	SEMI-PROFISSIONAL	23	40	AGENTE DE SAÚDE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3522-10
04	40	AGENTE DE SUPRIMENTOS	SEMI-PROFISSIONAL	04	40	AGENTE DE SUPRIMENTOS em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	1424-10
03	40	AGENTE SOCIAL	SEMI-PROFISSIONAL	03	40	AGENTE SOCIAL	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	4110-05
02	40	ALMOXARIFE	ADMINISTRATIVO	02	40	ALMOXARIFE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4141-05
15	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEMI-PROFISSIONAL	15	40	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉC. ADMINISTRATIVO	A-1	4110-10
03	40	ASSISTENTE DE ASSUNTOS CULTURAIS	SEMI-PROFISSIONAL						
05	40	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	SEMI-PROFISSIONAL	10	40	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	3224-15
26	40	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	40	40	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4110-05
05	40	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ADMINISTRATIVO	05	40	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	3711-05
02	40	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	ADMINISTRATIVO	02	40	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4131-10
53	40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMI-PROFISSIONAL	72	40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3222-30
05	40	AUXILIAR DE FARMÁCIA	ADMINISTRATIVO	08	40	AUXILIAR DE FARMÁCIA	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	5152-10
03	40	AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	ADMINISTRATIVO	01	40	AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4110-05
80	40	BABÁ	SERVIÇOS GERAIS	80	40	ATENDENTE INFANTIL	TÉC. ADMINISTRATIVO	C-1	5162-05
02	40	DIGITADOR DE PROCESSAM. DE DADOS	SEMI-PROFISSIONAL	02	40	DIGITADOR DE PROCESSAM. DE DADOS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	4121-10
02	44	FISCAL DE OBRAS	SERVIÇOS GERAIS	05	40	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	3121-05
				01	40	GERENTE ADM. MATERNIDADE	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	1312-05
01	40	GUIA TURÍSTICO	ADMINISTRATIVO	01	40	GUIA TURÍSTICO em extinção	TÉC. ADMINISTRATIVO	B-1	5114-05
01	40	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	SEMI-PROFISSIONAL						

PROJETO DE LEI Nº 010/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Motorista Habilitação "D" e Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/02/2012.

Apresentado em Expediente do Dia / /2012.

À COMISSÃO DE

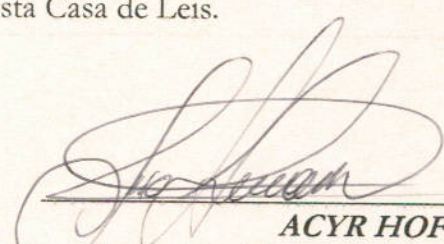
Legislação, Justiça e Redação, em 06/02/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06/02/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI N° 010/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Motorista Habilitação "D" e Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/02/2012.

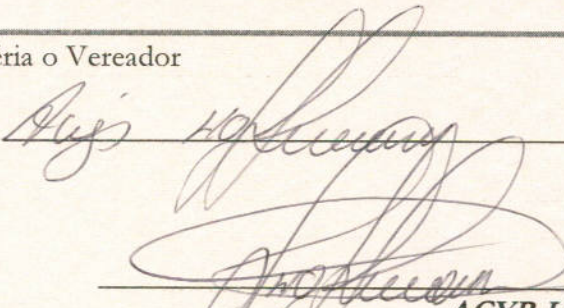
Apresentado em Expediente do Dia / /2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 06/02/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 06/02/2012


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 010/2012

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Motorista Habilitação "D" e Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 010/2012, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto a criação de novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo para os cargos de Auxiliar Administrativo e Motorista Habilitação "D", demonstrando ainda no artigo 2º que os salários das vagas a serem criadas são os mesmos fixados na tabela de salários oficial da Administração Municipal, sendo que, pelo artigo 4º esta estabelecido a dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa com a criação destas novas vagas.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.



Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, razão pela qual poderá o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário

Lapa, 08 de fevereiro de 2012.

Jonathan Ditttrich Junior

OAB/PR 37.437

PROJETO DE LEI N° 010/2012

Autor: Executivo Municipal

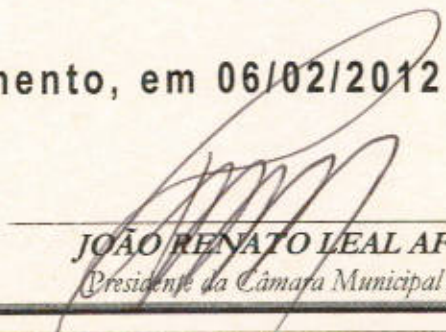
Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Motorista Habilitação "D" e Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/02/2012.

Apresentado em Expediente do Dia / /2012.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 06/02/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/02/2012


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 010/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Motorista Habilitação "D" e Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/02/2012.

Apresentado em Expediente do Dia / /2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 07/02/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07/02/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 010/2012

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Motorista Habilitação "D" e Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 010/2012, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto a criação de novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, sendo que serão criadas 05 (cinco) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo e 12 (doze) vagas para Motorista Habilitação "D".

Diz o artigo 2º do Projeto em questão que os salários das vagas a serem criadas são os mesmos fixados na tabela de salários oficial da Administração Municipal, sendo que, pelo artigo 4º esta estabelecido a dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa com a criação destas novas vagas.



Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - *Compete ao Município:*

(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Art 69 - *Ao Prefeito compete:*

(...)

XXVII - prover os cargos públicos, mediante concurso público de provas e títulos;

Art. 92 - *Os cargos públicos municipais, serão criados por lei que fixará as suas denominações, os padrões de vencimentos, as condições de provimento, indicados os recursos pelos quais correrão as despesas.*



Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 08 de fevereiro de 2012.


Acyr Hoffmann
Relator


Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 010/2012

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Motorista Habilitação "D" e Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 010/2012, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto a criação de novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, sendo que serão criadas 05 (cinco) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo e 12 (doze) vagas para Motorista Habilitação "D".

Diz o artigo 2º do Projeto em questão que os salários das vagas a serem criadas são os mesmos fixados na tabela de salários oficial da Administração Municipal, sendo que, pelo artigo 3º esta estabelecido a dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa com a criação destas novas vagas.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.



Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 08 de fevereiro de 2012.


Wilmar José Horning

Relator

João C. Leonardi Filho

Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrixx

Membro

PROJETO DE LEI Nº 13/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Motorista Habilitação "D" e Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Motorista Habilitação "D" e Auxiliar Administrativo, constantes do Anexo II, da Lei Municipal nº 1773/04, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei, é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria Gerência e Modernização Administrativa

06.02 Departamento de Recursos Humanos

149-3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de fevereiro de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

[illegible]

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Wlmar José Horning
WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário